





TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora na licitação, modalidade Pregão Eletrônico № 011/2023- PE - CPSMAR, para assinatura do contrato, cujo objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ERGONOMETRIA E NEUROLOGIA PARA A POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE.

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati - CE, 15 de Setembro de 2023.

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão Secretária Executiva – CPSMAR

FLORICEIA ANA DA

SILVA

Assinado de forma digital por FLORICEIA ANA DA SILVA ALMEIDA:34383247172

ALMEIDA:34383247172 Dados: 2023.09.18 11:10:28 -03'00'

Ciente:

DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA







CONTRATO N°: 2023 7095

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE, COM A EMPRESA: **DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805, Bairro: Várzea da Matriz, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.986.520/0001-02, representada, nesse caso, por sua Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, portadora do CPF n.º 851.710.774-87, doravante denominada de CONTRATANTE com a empresa DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, situada no endereço: RUA BOM JESUS DE IGUAPE, Nº 960, BAIRRO HAUER, CEP 81.610-040, CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.527.195/0001-98, representada, nesse caso por Sócio Administrador, tendo como tal a Sra. Floricéia Ana da Silva Almeida, portador(a) do CPF n.º 343.832.471-72, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 O presente Contrato tem como fundamento:
 - 1.1.1 As determinações da Lei n.º 8.666/93;
 - 1.1.2 O Pregão Eletrônico n.º 011/2023 PE;
 - 1.1.3 A proposta de preços da CONTRATADA constante no Pregão Eletrônico;
 - 1.1.4 Os Preceitos do Direito Público;
 - 1.1.5 As Disposições do Direito Privado;
 - 1.1.6 Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ERGONOMETRIA E NEUROLOGIA PARA A POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e conforme local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de R\$ 92.990,00 (Noventa e dois mil, novecentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO		QNT	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2	SISTEMA DE TESTE ERGOMÉTRICO EQUIPAMENTO MODULAR COMPOSTO POR MÓDULO DE AQUISIÇÃO DE ECG, ESTAÇÃO DE TRABALHO E ESTEIRA ERGOMÉTRICA. SISTEMA COMPUTADORIZADO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE DE ESFORÇO EM ESTEIRA COM REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFIA. ESTRUTURA DA ESTEIRA FABRICADA EM AÇO INOX OU LIGA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI. LONA CONFECCIONADA EM MATERIAL	UND	1	Inbramed/ Master Top Ergo 13 + Aces	R\$ 92.990,00	R\$ 92.990,00









Α	NTIDERRAPANTE. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POSSUIR		
	OFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO E ANÁLISE DOS EXAMES;		
	ERMITIR A REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA COM 13		
	ERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS; PERMITIR O CONTROLE DA		
	STEIRA, VELOCIDADE E ELEVAÇÃO, PELO COMPUTADOR;		
E	STEIRA, VELOCIDADE E ELEVAÇÃO, PELO COMPOTADOR,		
P	OSSUIR, NO MÍNIMO, FILTRO: MUSCULAR E LINHA DE BASE;		
	ONVERSÃO ANALÓGICO-DIGITAL (A/D): MÍNIMO 12 BITS;		
	ROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE CHOQUE		
	DESFIBRILAÇÃO/CARDIOVERSÃO); RESOLUÇÃO IGUAL OU		
N	MELHOR QUE 2,6 MV/BIT. SISTEMA DEVE COMPANHAR:		
	OMPUTADOR COM, NO MÍNIMO: MOUSE, TECLADO, 2		
P	ORTAS USB, PROCESSADOR 15, RAM DE 8GB, PLACA MÃE COM		
S	OM, VÍDEO E REDE ONBOARD, HD DE 1T, WINDOWS 10 OU		
S	UPERIOR OU SOFTWARE COM VERSÃO ATUALIZADA, COM		
	ICENÇA SEM VENCIMENTO E CABOS/CONEXÕES. ESTEIRA		
	RGOMÉTRICA CONECTADA AO SISTEMA COM: VELOCIDADE		
D	DE, NO MÍNIMO: O A 16 KM/H; INCLINAÇÃO DE, NO MÍNIMO: O		
A	26%; POSSUIR MECANISMO DE PARADA DE EMERGÊNCIA;		
C	APACIDADE DE SUSTENTAÇÃO MÍNIMA DE 200KG; POSSUIR,		
A	O MENOS, APOIOS LATERAIS; DIMENSÕES DE ÁREA ÚTIL: NO		
N	NÍNIMO 43 X 140CM. MONITOR COLORIDO DE NO MÍNIMO:		
	4"COM RESOLUÇÃO XGA (1024X768); IMPRESSORA JATO DE		
	INTA COM TANQUE DE TINTA ENBUTIDO, CARREGADA E		
	RONTA PARA USO. RACK PARA SUSTENTAÇÃO E		
	MOVIMENTAÇÃO DO SISTEMA COM RODÍZIOS (2 COM FREIOS),		
	STRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE. NOBREAK SENOIDAL		
	COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, COM TEMPO MÍNIMO DE		
	AUTONOMIA DE 10 MINUTOS (ENTRADA 220V- 60 HZ OU		
	BIVOLT). TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER COMPATÍVEIS		
	ENTRE SI; DEVE ACOMPANHAR OS CABOS PARA ECG,		
	SFIGMOMANÔMETRO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO		
	COMPLETO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. EXIGÊNCIAS:		1
	NSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL PARA EQUIPES		
	NVOLVIDAS DIRETAMENTE NO USO DO EQUIPAMENTO.		
	APRESENTAÇÃO DE MANUAIS TÉCNICOS/OPERACIONAIS E DE		
	SERVIÇO QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO ESPECIFICAÇÕES		
	TÉCNICAS SOLICITADAS. GARANTIA TOTAL PELO PERÍODO		
	MÍNIMO DE 24 MESES, POSSUIR CONFORMIDADE COM A		
	NORMA ABNT NBR IEC 60601-1 OU EQUIVALENTE DO PAÍS DE		
	DRIGEM. EMPRESA DEVERÁ FORNECER SERVIÇOS DE		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE		
	DE SEGURANÇA ELÉTRICA JUNTAMENTE COM SEUS		
	CERTIFICADOS E APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA		
\	/IGENTE, DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICIDADES.		R\$ 92.990,00
	VALOR TOTAL DOS ITENS		K\$ 32.330,00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato inferior a 12(doze) meses, salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI







Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- **6.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **6.3** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- **6.4** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
- **6.5** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- **6.6** A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- **6.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
POLICLÍNICA	0101.10.302.0403.2.002	4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **8.1** O recebimento do objeto será feito, apenas de forma integral, devendo ser entregue e executado no prazo de 20(vinte) dias conforme local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- **8.2** A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- 9.1.2 Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 9.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.4 Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;









9.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;
- 10.1.2 Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 10.1.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 10.1.4 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:
 - 11.1.1 Advertência;
 - 11.1.2 Multa;
 - 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 11.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
- 11.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.
- 11.6 A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.
- 11.7 As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

X

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI







- 12.1 O recebimento do objeto será feito apenas de forma integral, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 12.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 12.3 A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.
- 12.4 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.
- 12.5 Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.
- 12.6 O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:
 - a) <u>Provisoriamente</u>, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
 - b) <u>Definitivamente</u>, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 13.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.
- 13.2 Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02 Rua Armando Praça – 805 - Bairro Várzea da Matriz - Aracati/CE | CEP: 62800-000 Telefone: 88 98101-2797 | E-mail: cpsmar@cpsmar.com.br | www.cpsmar.ce.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI







CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

19.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.
- 20.2 Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão Eletrônico que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Aracati/CE**.
- 21.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati/CE, 15 de Setembro de 2023.

FLORICEIA ANA DA SILVA Assinado de forma digital por FLORICEIA ANA DA SILVA ALMEIDA:34383247172 Dados:2023.09.18.11:11:20

ALMEIDA:34383247172 Dados; 2023.09.18 11:11:20

DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF n.º 18.527.195/0001-98 Floricéia Ana da Silva Almeida,

CPF n.º 343.832.471-72 CONTRATADA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão Secretária Executiva

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMIINHA